

pd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Mercino Clídio dos Santos (Reclamante) Servente (Profissão) casado (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade) maior, residente no Jardim América, na rua Cl57, 1400, nesta. (Residência)

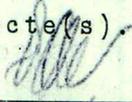
Portador da C. P. - N.º 1.504, Série 124 e apresentou a seguinte reclamação contra CIGLA-Constructora e Incorporadora de Goiás, Ltda. (Reclamado) domiciliado na Rua 3, nº58, loja 6 e 7, centro. (Rua e Número)

- ADMISSÃO : 9/5/67
- DISPENSA : 4/10/68, sem justa causa.
- SALÁRIO : R\$0,52 por hora
- PAGAMENTO : semanal.

Pede:
Seja a empresa compelida a efetuar o depósito determinado pela Lei 5.107, relativo ao período em que o recte. "lhe prestou seus serviços profissionais, no valor de: R\$114,55

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

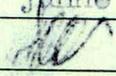


CHEFE DE SECRETARIA

Xelucino O Lido dos Santos
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte.(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 13 de Junho de 1969

Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilmo. Sr. NOTIFICAÇÃO Nº. _____
Cigla- Construtora e Incorporadora de Goiás Ltda.
Rua 3, nº58, loja 6 e 7, centro.
N E S T A .

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Marcino Olídio dos Santos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 13 (traze) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13, de junho de 1969

[Assinatura]

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Certifico que em 01 de Agosto de 1969
foi expedida a notificação de audiência de fls. _____
pelo registro nº 39.783
em 01 de Agosto de 1969
Colégio dos Juizes
C. J. do Trabalho

63
[Assinatura]

Handwritten initials in the top right corner.

581/69

Goiânia-Go.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13 junho 69

Exmo. Sr.

Rica V. Exa. notificado, pelo presente, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-lei 59.820/66, de que às 13 horas e 15 minutos de dia" 13 de outubro de 1.969, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosas saudações .

[Signature]
Calígula Buena da Fonseca.
Oficial Judiciário.

Ao

I.N.P.S.-Instituto Nacional da Previdência Social em Goiás.

NESTA Certifico que em 07 de agosto de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrador _____ nº 39.784
Goiânia, 07 de agosto de 1969
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 547/69.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1969 ,
nesta cidade de Goiânia às 13,15 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. **Marcino Olídio
dos Santos**
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-
ção e julgamento da reclamação relativa a FGTS
, que apresentou contra
CIGLA-Construtora e Incorporadora de Goiás Ltda.

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de **Goiânia**
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos
do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valôr de NCr\$ 114,55

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 11,45, dispensadas
na forma da lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai
assinado pelos membros da Junta , pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria